CONCÍLIO DE VIENNE (1311–1312) E USURA

Papa Clemente V

Fonte: H. J. Schroeder, O.P., *Disciplinary Decrees of the General Councils*, p. 401. Herder, 1937.

Tradutor do texto: Gustavo Petrônio Toledo.

Descrição: Autoridades de comunidades que favorecem estatutos permitindo a exigência e o pagamento forçado de usura, sem obrigação de restituição, incorrem em excomunhão. Sofrerão a mesma pena se, dentro de três meses, não revogarem tais estatutos. Agiotas devem exibir seus livros contábeis. **Quem afirmar que usura não é pecado será considerado herege.**

Cânon 15: Chegou ao nosso conhecimento que certas comunidades, em violação da lei divina e humana, aprovam a prática da usura e, por meio de estatutos (por vezes confirmados por juramento), não apenas permitem a cobrança e o pagamento de usura, mas também obrigam os devedores a pagá-la — impondo assim graves dificuldades àqueles que exigem a restituição do dinheiro usurário e, recorrendo a outros tipos de fraude nesse âmbito, impedem sua devolução. Querendo, portanto, pôr fim a essas práticas perniciosas, decretamos, com a aprovação do sagrado concílio, que todas as autoridades civis dessas comunidades — sejam governantes, juízes, advogados ou quaisquer outros que, no futuro, criarem, redigirem ou ditarem estatutos desse tipo ou, conscientemente, decidirem que a usura pode ser paga, ou que, tendo sido paga, não pode ser integralmente restituída quando exigida — incorram na sentença de excomunhão. A mesma pena será aplicada se, dentro de três meses, não revogarem tais estatutos dos registros das comunidades (desde que tenham poder para fazê-lo) ou se insistirem em cumprir tais normas ou costumes de qualquer forma. Além disso, como os agiotas frequentemente celebram contratos usurários de modo secreto e fraudulento, a ponto de dificilmente serem convencidos da maldade de seus atos, decretamos que sejam obrigados, sob censura eclesiástica, a exibir seus livros contábeis para averiguar se praticam usura. **Se alguém, obstinadamente, afirmar que usura não é pecado, determinamos que seja punido como herege.** Ordenamos expressamente que os bispos locais e os inquisidores procedam contra os suspeitos desse erro da mesma forma que o fariam contra os acusados de heresia.